



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de serviços de desenvolvimento de software assente em Sharepoint e desenvolvimento de PowerApps, em ambiente Office 365 e respetivos serviços de consultoria”

Processo nº 25/AD/DA/DCCE/2020



PARTE I CLAUSULAS JURÍDICAS

CAPTITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de “Aquisição de serviços de desenvolvimento de software assente em Sharepoint e desenvolvimento de PowerApps, em ambiente Office 365 e respetivos serviços de consultoria”.
2. O objeto da presente prestação inclui serviços de desenvolvimento de software assente em Office 365, numa lógica de Sharepoint e desenvolvimento de PowerApps e respetivos serviços de consultoria, alocando recursos de SharePoint Developer e Business Analyst, para implementação no Departamento de Aprovisionamento (DA), Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa, em regime de bolsa de horas.
3. A identificação e o detalhe das actividades a desenvolver, no âmbito do contrato a celebrar, encontram-se definidas na Cláusula 7.ª deste Caderno de Encargos.
4. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos, quer complementares, quer especiais.
5. É ao Prestador de Serviços que compete inteirar-se da necessidade de efectuar quaisquer estudos, pareceres ou quaisquer outros elementos que sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste Caderno de Encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de €19.000,00 (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 3.^a

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão as seguintes regras e/ou disposições:
 - a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, é composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimientos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao Contraente Público e aceitar as decisões que este tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las, imediatamente e também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Cláusula 5.^a
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Contraente Público ou Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

CAPTITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.^a
Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, com as características e qualidade definidas nas suas clausulas técnicas, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
 - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas atuais;
 - c) Recorrer, quando possível, a experiências similares com sucesso noutras entidades adjudicantes ou entidades privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.

Cláusula 7ª

Obrigações específicas e/ou técnicas do Prestador de Serviços

1. No âmbito do contrato a celebrar, é obrigação do Prestador de Serviços realizar as atividades específicas e/ou técnicas a seguir identificadas:
- a) Adoção do Office 365 e da sua suite de aplicações e serviços;
 - b) Criação de uma arquitetura de informação moderna, intuitiva e escalável;
 - c) Utilização das capacidades nativas da plataforma para a criação de soluções;
 - d) Extensão da plataforma para cenários complexos e sistematização de processos;
 - e) Definição de políticas de governance de permissões e acessos;
 - f) Gestão do ciclo de vida de equipas de colaboração;
 - g) Disponibilizar recursos humanos especializados, num regime de bolsa de horas, seguindo uma metodologia Agile com entregas rápidas e interativas para recolha de feedback e adaptação à realidade e com metodologia de prototipagem;
 - h) Elaboração de Relatório de Conclusões (Relatório Final), nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo de execução do contrato;
 - i) Participar, sempre que previamente acordado, em reuniões de ponto de situação ou de coordenação das tarefas inerentes à prestação de serviços.
 - j) Participar em reunião de arranque no prazo máximo de 2 dias, após a celebração do contrato, nas instalações do Departamento de Aprovisionamentos, ou por vídeo-conferência;
 - k) Concretizar entregas rápidas e iterativas que permitam uma recolha de feedback preliminar e adaptação à realidade, tendo em conta dependências entre funcionalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- l) Garantir uma cooperação direta entre a equipa de desenvolvimento e o negócio;
 - m) Participar ao contraente público qualquer circunstância que dificulte ou torne inexecutável o cumprimento da execução do contrato, comunicando a circunstância que o impede de cumprir o solicitado, logo que tenha conhecimento desse facto;
2. O desenvolvimento de software assente em Office365 terá como objetivo criar as seguintes funcionalidades:
- a) Estrutura de sites Intranet – estes sites de intranet deverão ser acessíveis em qualquer local via acesso web e em qualquer dispositivo (site responsivo) e ainda através da aplicação mobile Microsoft SharePoint;
 - b) Sites de comunicação – direcionados a áreas de partilha e divulgação de informação, a definir pelo contraente público;
 - c) Sites de colaboração – direcionados a uma rede colaborativa para elaboração de documentos; execução de processos administrativos; colaboração simultânea em documentos, entre outras funcionalidades;
 - d) Hub Sites – Agregador de áreas comuns; Feed de notícias e atividade nos sites do hub; Navegação e imagem comum e Site hub público por defeito, com possibilidade de elementos restritos;
 - e) Metadados transversais - A adoção de metadados permite classificar e enriquecer os elementos, facilitando a consulta e a pesquisa de documentos;
 - f) Templates de site e grupos de trabalho - Na definição dos templates de sites deverão ser definidos os elementos base e comuns a todos eles, como Home page, Webpart notícias, Webpart eventos, Webpart link úteis, Bibliotecas de documentos, entre outros que venham a ser descritos pelo contraente público;
 - g) Comunicação e notícias – Deverá permitir a criação de páginas e conteúdos de uma forma simples e versátil, incluindo vídeos, criação de formulários entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- n) Comunicação Webpart de notícias – deverá permitir a apresentação de notícias tais como vídeos do Stream, criação de formulários via Forms, Partilha/stream de vídeos; criação de canais temáticos; Live events; Integração com páginas SharePoint e Teams;
- o) Comunicação/Origens organizacionais de notícias/“Featured” – Deverá permitir destacar conteúdos;
- p) Comunicação/Newsletters (pdf), boletins – Deverá permitir criar Repositórios (bibliotecas) para os vários tipos de comunicações (pdf, etc), Utilização de webpart de conteúdo destacado para apresentação na homepage do site, Conteúdo pesquisável na intranet (incluindo conteúdo dos documentos);
- q) Comunicação/Eventos - Utilização de calendários do SharePoint, com página de evento moderna e com integração Outlook; webpart nativa eventos;
- r) Colaboração/Biblioteca e documentos - As bibliotecas de documentos são um elemento central no SharePoint como repositório de assets (Word, Excel, pdf, etc.) e presentes transversalmente na intranet. Como tal, todas as funcionalidades nativas desta feature deverão poder ser utilizadas;
- s) Colaboração/Listas personalizadas - As listas de SharePoint permitem a facilitação e criação versátil de listagens com campos de texto, numéricos, de escolha, etc., como tal deverá ser possível a criação de layouts ricos, com a criação de indicadores visuais;
- t) Colaboração/Coedição, versionamento e check-in/out de documentos – deverá ser possível, através do SharePoint Online, a coedição de documentos por vários utilizadores em simultâneo e permitir a visualização do histórico de alterações dos documentos, assim como recuperar uma versão anterior. Deverá ainda ser possível reservar um documento para edição, fazendo o check-out desse documento e, posteriormente, após a sua edição, fazendo a publicação da nova versão, ficando disponível a todos os utilizadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- u) Colaboração/OneDrive for Business e consulta de documentos offline – permitir o acesso em qualquer local, colaboração integrada e controlos de segurança;
- v) Colaboração/OneDrive for Business e consulta de documentos offline – os utilizadores deverão poder consultar e editar os seus documentos em qualquer local, utilizando a aplicação do OneDrive (computador, dispositivos móveis), bem como escolher que bibliotecas de documentos pretendem sincronizar/descarregar no seu dispositivo e que, desta forma, ficarão disponíveis offline. Caso editem o documento offline, este deverá ser sincronizado quando o dispositivo estiver online.
- w) Colaboração/Teams – Criação de grupos de trabalho onde será permitido aos colaborar num workplace digital onde poderão comunicar (chat, chamada, vídeo chamada), partilhar e colaborar em documentos, canais temáticos de assuntos e a utilização de um conjunto vasto de aplicações de produtividade. Deverá permitir a integração com outras aplicações do Office 365 (ex: Planner, Forms) e um conjunto vasto de aplicações externas (ex: Trello);
- x) Colaboração/Alertas e processos – Permitir a criação de alertas em SharePoint Online os colaboradores da Câmara Municipal de Lisboa possam subscrever alertas (por email) sobre alterações de documentos numa biblioteca ou itens em listas;
- y) Colaboração/Gestão de tarefas – Permitir que as tarefas em Office 365 possam ser atribuídas por diferentes elementos, consoante o contexto de colaboração, com integração nos grupos de trabalho Teams e também apresentado em páginas de SharePoint;
- z) Links úteis – possibilidade de criação de links úteis nativos de SharePoint;
- aa) Listas de contactos – Permitir a criação de listas de contactos, pesquisável e contenha os dados e contactos dos utilizadores. A pesquisa destes utilizadores deverá poder ser feita diretamente na barra de pesquisa da intranet;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- bb) Formulários – Permitir a criação de inquéritos com a aplicação de regras e a sua integração com o SharePoint, Teams, PowerAutomate, entre outros;
- cc) Planeamento de eventos - Permitir a utilização de páginas de conteúdos e eventos de calendário para a promoção e partilha dos eventos e colocação do formulário de inscrição embebido no detalhe do evento ou partilhado por link;
- dd) Navegação - Desenvolvimento de um menu de navegação global para as áreas transversais do portal, de forma a que todos os utilizadores possam facilmente navegar;
- ee) Idioma – Adoção da língua portuguesa como idioma base da plataforma;
- ff) Perfil de utilizador na intranet - Permitir gerir o perfil do Office 365, descobrir e organizar as informações sobre os utilizadores, podendo o utilizador complementar a informação no seu perfil de forma manual, permitindo, por exemplo, abrir uma janela de chat ou envio de e-mail com esse utilizador.

Cláusula 8.ª

Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante o Contraente Público pela boa execução e cumprimento dos serviços prestados.
2. Caso o Contraente Público tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-lo-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.
3. As ações de supervisão e/ou aprovação do Contraente Público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

4. O Contraente Público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes do Contraente Público, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.^a
Gestor do Contrato

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por um Gestor de Contrato que terá as funções de representante do Contraente Público e que procederá ao acompanhamento permanente do contrato.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado o Diretor do Departamento de Aprovisionamentos.

Cláusula 10.^a
Prazos de Execução do Contrato

1. O contrato terá a duração de 150 (cento e cinquenta) dias.
2. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no n.º 1 da presente Cláusula, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, o contraente público tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual, referente ao valor da bolsa de horas (constante da proposta adjudicada), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo de execução do contrato conta-se a partir do dia seguinte à sua outorga.

Cláusula 11.^a
Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado neste Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O Contraente Público apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efectivamente realizadas.
3. O Contraente Público não se vincula à aquisição de todas as atividades elencadas na Cláusula 7.^a, caso em que não existirá qualquer dever de indemnizar o Prestador de Serviços.
4. O preço referido no ponto um desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.
5. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo o Contraente Público qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes na elaboração dos documentos objecto do contrato a celebrar.

Cláusula 12.^a
Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços, tendo por base o preço por si proposto.
2. O pagamento do preço contratual será dividido em três prestações distribuído da seguinte forma:
 - 20% após conclusão de 20% da bolsa de horas;
 - 40% após conclusão de 60% da bolsa de horas;
 - 40% após conclusão de 100% da bolsa de horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

3. Para apuramento da prestação dos serviços contratados e realizados durante a vigência do contrato a que se reporta o pagamento, o Prestador de Serviços deve apresentar ao Gestor do Contrato, um relatório detalhado com o *report* da prestação efetuada, contendo, nomeadamente, a descrição das tarefas realizadas para a sua concretização.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura.
6. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que o Contraente Público solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à factura apresentada.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o "Número de Compromisso", indicado no texto do contrato, sob pena de devolução das mesmas.
8. As faturas devem ser enviadas ao Serviço Municipal e para a morada anteriormente indicados.
9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Inexigibilidade de Prestação de Caução

Atenta a natureza dos serviços a contratar, a prestação de caução é dispensada aquando a celebração do contrato, não sendo, igualmente, exigida a retenção de qualquer percentagem do valor dos pagamentos a efectuar, para cumprimento da função da caução.



Cláusula 14.^a
Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessão do contrato, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a
Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contratante Público e o Prestador de Serviços assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contratante Público venha a ser demandado judicialmente por ter infringido no âmbito da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deve o Prestador de Serviços indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, para além do natural ressarcimento do Município pelos prejuízos que tal incumprimento lhe tiver causado.

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

5. Se a parte afetada não proceder conforme estabelecido nesta cláusula não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 19.^a

Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332.º a 335.º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso reiterado na entrega dos documentos objecto do contrato a celebrar, por período superior a 30 (trinta) dias.
3. O direito de resolução, tal como previsto nos artigos 333.º a 335.º do CCP, deverá ser exercido pelo Contraente Público através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 20.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização do Contraente Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a
Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços ao Contraente Público, no âmbito da execução do contrato desta prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Gestora do Contrato e ao Departamento de Aprovisionamentos, com o endereço eletrónico de dmf.da@cm-lisboa.pt.
2. As notificações e comunicações do Contraente Público ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Cláusula 22.^a
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.^a
Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.